



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1913/2026.
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Fundamentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 1º A Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana está alinhada com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e deve ser interpretada e aplicada de acordo com os seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana estrutura-se conforme as seguintes leis e documentos de referência:

I – Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II – Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III – Lei do Plano de Ações e Investimento.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana constituirá o documento técnico de base, abrangendo a justificativa e a elaboração detalhada das sugestões presentes nos demais documentos normativos mencionados anteriormente, sendo sujeito a uma revisão periódica que não exceda 10 (dez) anos.

Capítulo II Objetivo, Princípios e Diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivo principal a promoção da mobilidade urbana associada aos princípios do desenvolvimento sustentável, a qual será efetivada por meio de uma gestão participativa, com a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- I – Priorização do transporte não motorizado sobre o motorizado;
- II – Promoção do acesso integral aos serviços de mobilidade;
- III – Deslocamento de cargas e pessoas de forma eficiente e eficaz;
- IV – Mobilidade segura;
- V – Integração das políticas municipais de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 7º O Sistema de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande é composto pela infraestrutura necessária aos distintos modos de transporte e pela estrutura administrativa, que suportam e gerem o deslocamento de pessoas e mercadorias no município.

Capítulo I Modos de Transporte

Art. 8º Os modos de transporte no Município de Fazenda Rio Grande compreendem os modos motorizados e não motorizados, destinados à mobilidade de pessoas e mercadorias.

§ 1º São considerados modos de transporte motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando meios que necessitem de máquinas motoras à base de combustíveis e eletricidade.

§ 2º São considerados modos de transporte não motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando equipamentos à base de tração humana sendo incluída, nesta categoria, a caminhada.

Art. 9º As ações públicas atinentes aos modos de transporte motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I – Participação pública na tomada de decisões;
- II – Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III – Priorização da segurança dos pedestres;
- IV – Priorização dos modos de transporte que utilizem combustíveis renováveis e/ou eletricidade;
- V – Priorização do transporte motorizado coletivo sobre o individual;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

priorização da integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser interpretada e implementada com base nos seguintes princípios:

I – Acessibilidade universal;

II – Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana;

V – Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI – Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser conduzida com o intuito do atendimento dos seguintes objetivos:

I – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, em especial às pessoas com deficiência;

III – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V – Consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI – Garantir a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada em obediência às seguintes diretrizes:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI – Integração com os modos de transporte não motorizados;

VII – Integração da zona rural com a área urbana municipal;

VIII – Conscientização da população sobre educação no trânsito, consciência ambiental e cívica sobre os impactos que os modos de transporte acarretam no ambiente natural, sobre a segurança e saúde públicas.

Parágrafo único. Os serviços de transporte motorizados privados, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 10º As ações públicas atinentes aos modos de transporte não motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

I – Participação pública na tomada de decisões;

II – Transparência e publicidade das medidas adotadas;

III – Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas;

IV – Integração com os modos de transporte motorizados, principalmente com o transporte público coletivo;

V – Incentivo na adoção de modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;

VI – Conscientização da população sobre os benefícios da utilização de modos de transporte não motorizados, sobretudo nos aspectos ambientais, de segurança e saúde públicas.

Parágrafo único. Os modos de transporte não motorizados privados deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 14.071/2020).

CAPÍTULO II Infraestrutura de Transporte e Mobilidade

Art. 11. São classificadas como componentes da infraestrutura de transporte e mobilidade de Fazenda Rio Grande as seguintes estruturas:

- I – Vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;
- II – Estacionamentos para veículos motorizados e não motorizados;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- III – Terminais, estações e demais conexões;
 - IV – Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
 - V – Sinalização viária e de trânsito;
 - VI – Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.
- Parágrafo único.** A disposição das infraestruturas de transporte e mobilidade são as determinadas pela Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
- Art. 12.** As ações públicas atinentes à infraestrutura de transporte e mobilidade deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:
- I – Participação pública na tomada de decisões;
 - II – Transparência e publicidade das medidas adotadas;
 - III – Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas, bem como de utilizadores dos serviços públicos;
 - IV – Hierarquização das ações e medidas prioritárias para o desenvolvimento viário municipal;
 - V – Observância dos regramentos atinentes ao uso e ocupação do solo, bem como do Plano Diretor Municipal;
 - VI – Priorização de alternativas tecnológicas e/ou locacionais que visem à implementação destas estruturas com o menor impacto ambiental possível;
 - VII – Acessibilidade universal de toda a infraestrutura de transporte e mobilidade.

CAPÍTULO III Estrutura Administrativa

Art. 13. A estrutura administrativa, cujas finalidades serão o planejamento, a gestão e a execução das medidas de mobilidade urbana de Fazenda Rio Grande, terá suas ações pautadas nos seguintes princípios:

- I – Participação pública na tomada de decisões;
- II – Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III – Eficiência, eficácia e efetividade na tomada de decisões;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II – Deliberar a respeito de eventuais omissões, contradições e obscuridades constantes nos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
- IV – Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana, conferindo a adequabilidade das ações adotadas pela Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal;
- V – Manifestar-se sobre as propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade, necessários ao alcance dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana;
- VI – Levantar e analisar dados estatísticos da mobilidade urbana, sobretudo a partir do plano de monitoramento contemplado no Plano de Mobilidade Urbana;
- VII – Apresentar, para a Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal sugestões de alteração e/ou complementação dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana, sobretudo em relação às ações a serem adotadas;
- VIII – Requerer, quando julgar pertinente, auditorias relativas às concessões públicas realizadas pelo poder público municipal.

TÍTULO III EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 17. As ações e medidas a serem adotadas para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana estão organizadas em Eixos Estratégicos, para os quais serão adotadas as respectivas Ações Estratégicas.

Parágrafo único. Os Eixos Estratégicos, bem como suas respectivas ações, serão devidamente operacionalizados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em respeito à Lei da Hierarquia Viária Municipal, e fornecendo subsídios para a Lei do Plano de Ação e Investimentos.

Capítulo I Sistema Viário

Art. 18. Este Eixo Estratégico visa a melhoria da infraestrutura, a promoção da mobilidade nas vias, a equidade no uso dos espaços e o aumento da segurança viária.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Adoção de decisões em respeito ao princípio da imparcialidade.

Art. 14. A estrutura administrativa da Política Municipal de Mobilidade Urbana será composta pela Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal, a ser designada através de Decreto do Executivo, na qualidade de órgão de planejamento e gestão da mobilidade urbana municipal, e pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

Parágrafo único. A composição dos órgãos indicados no caput, deste artigo, é regulada por meio de documento normativo próprio enquanto a Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros de cargos efetivos.

Art. 15. Compete à Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal:

- I – Realizar o planejamento plurianual das medidas a serem adotadas no âmbito da mobilidade urbana municipal;
- II – Adotar as ações e medidas necessárias para a implementação da Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – Avaliar a economicidade e eficiência das ações advindas da Lei do Plano de Ação e Investimentos;
- IV – Administrar os recursos destinados às ações de mobilidade urbana municipal, respeitando a Lei do Plano de Ação e Investimentos;
- V – Realizar estudos técnicos que subsidiam a revisão periódica dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – Estabelecer um planejamento periódico de ações e medidas a serem adotadas para a mobilidade urbana municipal;
- VII – Utilizar os instrumentos de controle e fiscalização para garantir a efetividade do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII – Realizar a gestão da manutenção da infraestrutura de transporte e mobilidade, segundo o plano de monitoramento constante no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais de Fazenda Rio Grande:

- I – Avaliar as demandas municipais e comparar com os termos trazidos na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Eixo Estratégico do Sistema Viário deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Melhorar a infraestrutura ofertada aos usuários;
- II – Melhorar a mobilidade das vias para o tráfego;
- III – Promover a equidade nos espaços; e
- IV – Ampliar a segurança viária.

Capítulo II Transporte Pedonal

Art. 20. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que visem a implantação e aprimoramento da infraestrutura destinada à mobilidade de pedestres.

Art. 21. O Eixo Estratégico do Transporte Pedonal deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Melhorar a infraestrutura ofertada aos pedestres;
- II – Promover a acessibilidade universal;
- III – Implementar espaços viários que priorizem o modo de transporte pedonal.

Capítulo III Ciclomobilidade

Art. 22. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que gerem melhorias na infraestrutura ciclovíária, bem como fomentem a sua utilização por residentes e visitantes do município.

Art. 23. O Eixo Estratégico da Ciclomobilidade deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Melhorar a infraestrutura ofertada aos ciclistas de Fazenda Rio Grande;
- II – Promover a equidade nos espaços;
- III – Implementar espaços viários que priorizem os ciclistas;
- IV – Fomentar a utilização do modo; e
- V – Atuar para a segurança dos ciclistas na cidade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV Transporte Público

Art. 24. Este Eixo Estratégico possui como objetivo o desenvolvimento do transporte público coletivo eficiente e adequado às demandas municipais de mobilidade, incentivando, assim, a adoção do transporte coletivo em detrimento ao transporte individual motorizado.

Art. 25. O Eixo Estratégico do Transporte Público deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Acessibilidade aos espaços;
- II – Conforto e segurança;
- III – Acessibilidade universal;
- IV – Qualificação de infraestrutura;
- V – Sustentabilidade financeira.

Capítulo V Transporte Escolar

Art. 26. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da estrutura do transporte escolar municipal.

Art. 27. O Eixo Estratégico do Transporte Escolar deve promover o transporte escolar eficiente e seguro.

Capítulo VI Transporte Motorizado

Art. 28. Este Eixo Estratégico possui como objetivo adequar as vias públicas, a fim de que sejam providas com a infraestrutura adequada para suportar as demandas do transporte motorizado local.

Art. 29. O Eixo Estratégico do Transporte Motorizado deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Melhorar a infraestrutura ofertada aos usuários;
- II – Melhorar a mobilidade das vias para o tráfego;
- III – Promover a equidade nos espaços;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Elementos Informativos e Educacionais;

IV – Soluções Alternativas para Drenagem Urbana;

V – Revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Capítulo X REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 36. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a operacionalização da implementação dos demais Eixos Estratégicos supramencionados, por intermédio da implantação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade.

Art. 37. O Eixo Estratégico de Regulamentação e Gestão deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Promover as regulamentações necessárias ao funcionamento adequado do sistema de mobilidade urbana;
- II – Definir meios para sistematizar a concessão da publicidade urbana afim de subsidiar infraestruturas de mobilidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os instrumentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, elencados no Art. 2º desta Lei, deverão preferencialmente serem aprovados e publicados num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
governo
LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:50:36-0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Luz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Ampliar a segurança viária.

Capítulo VII Acessos e Conexão Metropolitana

Art. 30. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da acessibilidade ao Município de Fazenda Rio Grande, por meio da integração municipal e intermunicipal.

Art. 31. O Eixo Estratégico do Acesso ao Município deve promover maior acessibilidade, conectando o território municipal e conectando o município com as cidades vizinhas, através do sistema de mobilidade urbana.

Capítulo VIII Transporte Rural e de Cargas

Art. 32. Este Eixo Estratégico possui como objetivo tornar-se um eixo de conexão para o transporte de cargas e acesso à zona rural do município.

Art. 33. O Eixo Estratégico de Transporte Rural e de Cargas será conduzido por meio da execução das seguintes ações:

- I – Readequação das Rotas de Carga;
- II – Delimitação de Áreas de Proibição de Tráfego de Veículos Pesados;
- III – Implantação de Sinalização nas Rotas de Caminhões;
- IV – Readequação da Rota de Caminhões;
- V – Sinalização Indicativa das Localidades Rurais.

Capítulo IX Sustentabilidade Urbana e Ambiental

Art. 34. Este Eixo Estratégico possui como objetivo proporcionar uma boa qualidade de vida para toda população, enquanto respeita os limites ecológicos e promove o uso responsável dos recursos naturais.

Art. 35. O Eixo Estratégico de Sustentabilidade Urbana e Ambiental deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Criação de Parques Lineares;
- II – Criação e Requalificação de Praças;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1914/2026.
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: “Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Fazenda Rio Grande no que concerne os modos de transporte, a infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e o transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

Capítulo II Dos Conceitos e Definições

Art. 5º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I – Abrigo de ônibus: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;
- II – Acessibilidade universal: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Binário de trânsito: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;

IV – Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins, define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;

V – Ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VI – Ciclorrotas: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

VII – Ciclovias: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VIII – Estacionamento: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora das pistas de fluxo, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;

IX – Espaço público: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas e museus públicos;

X – Frequência do ônibus: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;

XI – Integração física: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;

XII – Integração modal: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;

XIII – Integração operacional: sistematização de horários e frequências de linhas de ônibus de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;

XIV – Integração tarifária: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão de transporte que permite essa integração dentro de um intervalo de tempo;

XV – Interseção viária: local onde duas ou mais vias se interceptam;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVI – Itinerário: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;

XVII – Lombada eletrônica: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;

XVIII – Loteamento: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XIX – Matriz modal: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XX – Mobilidade urbana: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXI – Mobilidade urbana sustentável: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficiácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.

XXII – Modos de transporte motorizados: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXIII – Modos de transporte não motorizados: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XXIV – Modos de transporte ativo: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;

XXV – Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXVI – Passarela: estrutura destinada à transposição de vias ao uso de pedestres, em desnível aéreo;

XXVII – Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – Passeio compartilhado: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;

XXIX – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outras.

XXX – Piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXI – Ponto de ônibus: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

XXXII – Polos geradores de viagem: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

XXXIII – Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento, consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);

XXXIV – Rampa de acessibilidade: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;

XXXV – Redutor de velocidade: dispositivos como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radaras e travessias elevadas, destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local;

XXXVI – Semaforo: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico, compõe-se de blocos semafóricos, controladores de trânsito, postes de sustentação, boteiras próprias para a sinalização de pedestres e sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições específicas;

XXXVII – Sinalização horizontal: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XXXVIII – Sinalização vertical: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou pictogramas e legalmente instituídos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXIX – Subsídio tarifário: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

XL – Tarifa técnica: o custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

XLI – Tarifa social: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;

XLII – Transmontante: pessoa transitando ou de passagem por algum lugar;

XLIII – Terminal de ônibus: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

XLIV – Transporte escolar: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

XLV – Transporte privado individual: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLVI – Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixadas pelo poder público;

XLVII – Transporte público coletivo urbano: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

XLVIII – Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XLIX – Via: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;

L – Vaga: espaço destinado à parada ou ao estacionamento de veículos;

LI – Veículo de carga: veículo destinado ao transporte de carga, em conformidade com as resoluções específicas do CONTRAN.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos na Lei do Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo I Do Conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande

Art. 6º O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

- I – Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- II – Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, podendo ser de curto, médio ou longo prazos;
- III – Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.
- § 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.
- § 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.
- § 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.
- § 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I Eixo Condutor I – Sistema Viário

Art. 7º O Eixo Condutor I – Sistema Viário será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Implantação de Novas Conexões Viárias;
- II – Revisão da Hierarquia Viária;
- III – Redefinição dos Sentidos dos Fluxos;
- IV – Revisão do Parque Semaforico;
- V – Intervenções em Interseções e Vias;
- VI – Revisão de vias preferenciais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

VI – Implantação de Sinalização Pedonal;

VII – Implantação de locais de Travessia Prioritária para o Pedestre;

VIII – Implantação de passarelas de pedestres na BR-116;

IX – Rede de Rotas Acessíveis;

X – Implantação de Calçadões e Ruas do Lazer.

Art. 15. A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção das Calçadas" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é estabelecer um programa contínuo e periódico de reparos e construção de calçadas em áreas públicas do município, bem como a fiscalização de calçadas obstruídas por resíduos e negligenciadas na manutenção da vegetação, a fim de garantir a acessibilidade universal e eliminar elementos que representem um obstáculo à circulação segura de pedestres.

Art. 16. A Ação Estratégica intitulada "Manual do Pedestre de Fazenda Rio Grande" constitui uma ação de curto prazo que objetiva incentivar o transporte ativo em Fazenda Rio Grande, por meio de uma cartilha informativa para os moradores da cidade.

Art. 17. A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Incentivo à Implantação, Manutenção e ao Uso Seguro de Calçadas" constitui uma ação de curto prazo que objetiva a conscientização quanto ao calçamento do município, a fim de assegurar acessibilidade e caminhabilidade adequadas, para que seja possível incentivar o transporte pedonal seguro e efetivo.

Art. 18. A Ação Estratégica intitulada "Eventos do Transporte Pedonal" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo um calendário cíclico de eventos, com datas distribuídas anualmente, a fim de incentivar e valorizar o transporte pedonal.

Art. 19. A Ação Estratégica intitulada "Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é a instalação, expansão e manutenção contínua da iluminação pública no município e com isso a garantia de iluminância adequada.

Art. 20. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Sinalização Pedonal" constitui uma ação de médio prazo, cujo objetivo é a implantação das sinalizações pedonais.

Art. 21. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Locais de Travessia Prioritária para o Pedestre" configura-se uma ação de curto prazo, que tem por objetivo a implantação de faixas de travessia destinadas a pedestres em áreas específicas, como instituições de ensino e unidades de saúde. Nessas localidades, é assegurada a prioridade de passagem aos pedestres ao cruzar a via.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Novas Conexões Viárias" constitui uma ação de curto cujo objetivo é melhorar a mobilidade e fluidez através de novas ligações. Essas conexões devem ser utilizadas como norteadoras e fixadoras do desenvolvimento municipal, estabelecendo vias importantes dentro do município.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada "Revisão da Hierarquia Viária" constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é revisar e compatibilizar a hierarquia viária existente com as propostas do Plano de Mobilidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 10º A Ação Estratégica intitulada "Redefinição dos Sentidos dos Fluxos" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo destinada a reordenar os fluxos de deslocamento, principalmente na região central do município, local em que ocorre o maior acúmulo de veículos, devido às viagens com origem ou destino nesta região.

Art. 11. A Ação Estratégica intitulada "Revisão do Parque Semaforico" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, a qual objetiva revisar o posicionamento dos dispositivos de controle de tráfego usados em interseções e vias públicas para regular o fluxo de veículos e pedestres, a fim de manter o tráfego organizado, reduzir consideravelmente os tempos de atrasos em uma interseção e aumentar a segurança, pois auxiliam na redução de sinistros de trânsito.

Art. 12. A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em Interseções e Vias" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo que propõe a implantação de diversas intervenções e obras nas vias e em suas interseções com o intuito de aumentar a segurança viária para todos os usuários das vias urbanas, melhorar o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, e adequar os fluxos para a nova hierarquia viária.

Art. 13. A Ação Estratégica intitulada "Revisão de Vias Preferenciais" constitui uma ação de curto prazo que propõe o ordenamento do tráfego dentro do perímetro municipal através da redefinição da hierarquização de preferenciais e objetiva uma maior legibilidade da preferência nas interseções da cidade, um problema identificado nas etapas de prognóstico.

Seção II Eixo Condutor II – Transporte Pedonal

Art. 14. O Eixo Condutor II – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Implantação e Manutenção das Calçadas;
- II – Manual do Pedestre de Fazenda Rio Grande;
- III – Campanha de Incentivo à Implantação, Manutenção e ao Uso Seguro de Calçadas;
- IV – Eventos do Transporte Pedonal;
- V – Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação pública;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Art. 22. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Passarelas de Pedestres na BR-116" tem por objetivo tornar áreas aptas em Calçadões e Ruas Completas a médio e longo prazo, e aplicar o Urbanismo Tático a curto prazo, sendo possível testar as soluções, proporcionar o diálogo com a população e estimar os impactos da proposta nos diferentes locais.

Art. 23. A Ação Estratégica intitulada "Rede de Rotas Acessíveis" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo que tem por objetivo estabelecer uma política pública que oriente e unifique a sociedade através da implantação de uma rede de rotas acessíveis, como rampas de acessibilidade, piso tátil, proporcionando mais acessibilidade no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 24. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Calçadões e Ruas do Lazer" constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo a implantação de calçadões que são vias exclusivas para pedestres, projetadas para criar grandes espaços de convivência que distribuem o uso do espaço público e incentivam o uso pedonal do ambiente urbano, com infraestrutura acessível.

Seção III Eixo Condutor III – Ciclomobilidade

Art. 25. O Eixo Condutor III – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Reestruturação da Rede Cicloviária;
- II – Implantação de Infraestrutura de Apoio das Rotas de Cicloturismo Rural;
- III – Implantação de Paraciclos e Bicletários;
- IV – Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- V – Campanha de Valorização e Incentivo ao Ciclista;
- VI – Manual do Ciclista;
- VII – Cartilha do Cicloturismo

Art. 26. A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação da Rede Cicloviária" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é a implementação de infraestrutura cicloviária em vias estipuladas conforme as análises do Plano de Mobilidade, prioriz-se sempre que possível a implantação de ciclofaixas e ciclovias, pois o ambiente segregado eleva a qualidade da malha cicloviária.

Art. 27. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Infraestrutura de Apoio das Rotas de Cicloturismo Rural" constitui uma ação de longo prazo que objetiva a implantação da

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

infraestrutura de apoio das rotas de cicloturismo rural, com base nas rotas já existentes e as adaptações realizadas na reestruturação da rede ciclovária urbana.

Art. 28. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Paraciclos e Bicicletários” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, cujo objetivo é promover o suporte à infraestrutura ciclovária por meio da implantação de paraciclos e bicicletários, que consistem em áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas, em pontos estratégicos para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte diário.

Art. 29. A Ação Estratégica intitulada “Sistema de Compartilhamento de Bicicletas” constitui uma ação de médio e longo prazo, cujo objetivo é fornecer uma alternativa de transporte sustentável e conveniente para os indivíduos que desejam se locomover dentro da cidade. O funcionamento se dá por meio de pontos estratégicos da cidade, onde são posicionadas as estações para retirada ou devolução das bicicletas.

Art. 30. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de Valorização e Incentivo ao Ciclista” constitui uma ação de curto prazo, cujo objetivo é promover o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e saudável, além de conscientizar a população sobre os benefícios do ciclismo para a mobilidade urbana, o meio ambiente e a qualidade de vida e promover eventos que incentivam o uso desse modal.

Art. 31. Ação Estratégica intitulada “Manual do Ciclista” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é disponibilizar à população local um guia abrangendo os direitos e responsabilidades dos ciclistas do município e região, além de apresentar as infraestruturas ciclovárias existentes (ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas).

Seção IV Eixo Condutor IV – Transporte Público

Art. 33. O Eixo Condutor IV – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas a curto prazo;
- II – Vias Exclusivas para BRT (Bus Rapid Transit);
- III – Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas ao Projeto BRT;
- IV – Revitalização do Terminal Central;
- V – Implantação e Padronização de Abrigos e Estação de Transbordo;
- VI – Divulgação de Informações do Transporte Público;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. A Ação Estratégica intitulada “Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas a curto prazo” constitui uma ação de curto prazo, cujo objetivo é a reorganização de linhas já existentes e a implantação de novas linhas de transporte público.

Art. 35. A Ação Estratégica intitulada “Vias Exclusivas para BRT (Bus Rapid Transit)” constitui uma ação de médio prazo, cujo objetivo é a reorganização de linhas já existentes e a implantação de novas linhas de transporte público.

Art. 36. A Ação Estratégica intitulada “Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas ao Projeto BRT” constitui uma ação de longo prazo, cujo objetivo é a implantação de faixas exclusivas para ônibus em algumas vias da área central, de maneira a incentivar a preferência do tráfego aos ônibus do transporte público coletivo e melhorar sua eficiência.

Art. 37. A Ação Estratégica intitulada “Revitalização do Terminal Central” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é a melhorar e modernizar a infraestrutura do Terminal Central.

Art. 38. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Padronização de Abrigos e Estação de Transbordo” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade do transporte coletivo urbano, promovendo acessibilidade, segurança e conforto aos passageiros, através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada.

Art. 39. Ação Estratégica “Divulgação de Informações do Transporte Público” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a divulgação dos horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único. Para a consecução desta ação, a disponibilização das informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, no interior dos veículos, nos terminais e nos pontos de ônibus da cidade, bem como por meio de sítio digital e criação de aplicativo, a curto prazo.

Seção V Eixo Condutor V – Transporte Escolar

Art. 40. O Eixo Condutor V – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Readequação dos Pontos de Embarque;
- II – Operação Escola;

Art. 41. A Ação Estratégica intitulada “Readequação dos Pontos de Embarque” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo a qual prevê a readequação e requalificação dos pontos de embarque, a implantação de abrigos nas localidades exclusivas deste tipo de transporte e nas áreas rurais, e a melhoria da exibição das informações nos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

pontos compartilhados com o transporte público, a fim de proporcionar maior comodidade e acessibilidade aos alunos, principalmente aos da área rural.

Art. 42. A Ação Estratégica intitulada “Operação Escola” constitui uma ação de curto prazo, cujo objetivo é a implementação, durante os horários de entrada e saída de alunos nas escolas de ensino médio, fundamental, infantil, da Operação Escola, uma estratégia de segurança que consiste na oferta de capacitações para a formação de monitores de trânsito nas escolas, para que eles coordene a travessia de pedestres e auxiliem no embarque e desembarque dos estudantes.

Seção VI Eixo Condutor VI – Transporte Motorizado

Art. 43. O Eixo Condutor VI – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Implantação da Zona Azul;
- II – Implantação de Vagas de Embarque e Desembarque de Passageiros para Veículos de Transporte por Aplicativos;
- III – Implantação de Redutores de Velocidade e Remoção de Ondulações Transversais;
- IV – Implantação de Fiscalização de Velocidade;
- V – Implantação e Manutenção Contínua da Pavimentação;
- VI – Implantação e Manutenção Contínua da Sinalização Horizontal e Vertical;
- VII – Campanhas de Educação no Trânsito.

Art. 44. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da Zona Azul” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a ampliação da área de Zona Azul para corresponder à área de Zona Central do município, a fim de compatibilizar as legislações e estabelecer como limitantes do Estacionamento Rotativo Controlado a área estabelecida como Zona Central.

Art. 45. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Vagas de Embarque e Desembarque de Passageiros para Veículos de Transporte por Aplicativos” constitui uma ação de curto prazo, cujo objetivo é a implantação de pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos e transporte compartilhado próximos a locais de grande circulação, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 46. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Redutores de Velocidade e Remoção de Ondulações Transversais” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, cujo objetivo é a instalação de redutores de velocidade, que visam garantir a segurança do pedestre especialmente em vias de fluxo rápido e intenso, como conjunto

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de linhas de estímulo à redução de velocidade, remoção das ondulações transversais, sinalização do limite de velocidade da via e a fiscalização adequada.

Art. 47. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Fiscalização de Velocidade” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, cujo objetivo é implantação de fiscalização eletrônica nas vias para combater o excesso de velocidade.

Art. 48. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção Contínua da Pavimentação nas Vias” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é a implantação de pavimentação em vias não revestidas e a manutenção das faixas de rolamento da malha viária municipal.

Art. 49. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção Contínua da Sinalização Horizontal e Vertical” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, cujo objetivo é a implantação de novas estruturas de sinalização e a devida manutenção em um recorrente intervalo de tempo, sobre todo, nas interseções com maiores fluxos e com geometrias complexas, que envolvem um alto volume de movimentações.

Art. 50. A Ação Estratégica intitulada “Campanhas de Educação no Trânsito” constitui uma ação de curto prazo, cujo objetivo é informar e conscientizar toda a população, com foco nos condutores, pedestres, ciclistas e crianças em idade escolar, acerca dos cuidados necessários para a segurança viária.

Seção VII Eixo Condutor VII – Acessos e Conexão Metropolitana

Art. 51. O Eixo Condutor VII – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Implantação e Manutenção de Sinalização de Acesso;
- II – Implantação de Novas Vias e OAEs para Conexão com Curitiba e Região Metropolitana;
- III – Implantação de Novos Viadutos.

Art. 52. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção de Sinalização de Acesso” constitui uma ação de curto, médio e longo prazo cujo objetivo é a manutenção da sinalização existente e a implantação nos locais onde ela é inexistente ou deficiente.

Art. 53. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Novas Vias e OAEs para Conexão com Curitiba e Região Metropolitana” constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo a implantação de novas vias de conexões metropolitanas, permitindo que o tráfego de passageiros desvie da cidade, reduza os congestionamentos internos e proporcione mais opções diretas de acesso.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Novos Viadutos" constitui uma ação de médio e longo prazo, que tem por objetivo a implantação de novos viadutos e aprimorar a conectividade intraurbana.

Seção VIII Eixo Condutor VIII – Transporte Rural e de Cargas

Art. 55. O Eixo Condutor VIII – Transporte Rural e de Cargas será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Readequação das Rotas de Carga;
- II – Delimitação de Áreas de Proibição de Tráfego de Veículos Pesados;
- III – Implantação de Sinalização nas Rotas de Caminhões;
- IV – Readequação da Rota de Caminhões;
- V – Sinalização Indicativa das Localidades Rurais.

Art. 56. A Ação Estratégica intitulada "Readequação das Rotas de Carga" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo contribuir para a diminuição dos impactos negativos sobre a infraestrutura viária e o tráfego urbano, por meio da readequação das rotas existentes e do aprimoramento da sinalização de acesso a essas vias.

Art. 57. A Ação Estratégica intitulada "Delimitação de Áreas de Proibição de Tráfego de Veículos Pesados" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a implantação de sinalização apropriada com o intuito de restringir o acesso de veículos pesados às áreas centrais da cidade, instaladas nas principais vias de entrada e saída da região central do bairro Centro, em Fazenda Rio Grande.

Art. 58. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de Sinalização nas Rotas de Caminhões" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a implantação de sinalização adequada nos principais acessos ao município, com o objetivo de orientar motoristas de caminhões quanto à direção correta a ser seguida. Além disso, tem o intuito de instalar placas nas vias internas do município indicando a proibição da circulação desses veículos.

Art. 59. A Ação Estratégica intitulada "Readequação da Rota de Caminhões" constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo o estudo referente ao projeto de implantação de uma nova ponte sobre o Rio Iguaçu para possibilitar a conexão dos bairros Campo do Rio e Iguaçu, em Fazenda Rio Grande com o bairro do Caximba, em Curitiba, além de criar uma alternativa de rota para Araucária e para os caminhões de resíduos sólidos.

Art. 60. A Ação Estratégica intitulada "Sinalização Indicativa das Localidades Rurais" constitui uma ação de médio prazo que tem por objetivo garantir o acesso às localidades rurais do município, bem como facilitar o escoamento da produção local, com a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. O Eixo Condutor X – Regulamentação e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Revogação de Legislações;
- II – Revisão das Leis Relacionadas ao Transporte;
- III – Complementação da Legislação de Parcelamento;
- IV – Norma Específica para Padronização de Calçadas;
- V – Criação de uma Regulamentação para Rota de Carga;
- VI – Revisão da Legislação da Zona Azul;
- VII – Revisão da Legislação de Hierarquia Viária;
- VIII – Revisão dos Conselhos Atinentes à Mobilidade;
- IX – Programa de Calçada Liberada;
- X – EVTE da Concessão da Publicidade Urbana;
- XI – Estudo para o Novo Contrato de Concessão;
- XII – Projeto Básico para Concessão dos Serviços de Estacionamentos Rotativos;
- XIII – Fiscalização das Operações de Transportes;
- XIV – Instituição de Convênio com a PRF.

Art. 68. A Ação Estratégica intitulada "Revogação de Legislações" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a revogação de algumas legislações municipais que não atendem de forma eficaz ao contexto atual do município ou não apresentam a devida legalidade.

Art. 69. A Ação Estratégica intitulada "Revisão das Leis Relacionadas ao Transporte" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo atualizar o marco regulatório do sistema de transporte coletivo municipal, garantir eficiência do serviço e possibilitar o uso de tecnologias inovadoras de forma a atender melhor às necessidades da população.

Art. 70. A Ação Estratégica intitulada "Complementação da Legislação de Parcelamento" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo complementar e melhorar a minuta de lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

implantação de sinalização indicativa direcionada a essas localidades, tanto nas vias urbanizadas quanto na Rodovia Régis Bittencourt (BR-116).

Seção IX Eixo Condutor IX – Sustentabilidade Urbana e Ambiental

Art. 61. O Eixo Condutor IX – Sustentabilidade Urbana e Ambiental será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I – Criação de Parques Lineares;
- II – Criação e Requalificação de Praças;
- III – Elementos Informativos e Educacionais;
- IV – Soluções Alternativas para Drenagem Urbana;
- V – Revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana;

Art. 62. A Ação Estratégica intitulada "Criação de Parques Lineares" constitui uma ação de médio e longo prazo que tem por objetivo estabelecer uma nova rede de espaços de lazer interligados por meio da ciclomobilidade, com o intuito de promover o transporte ativo.

Art. 63. A Ação Estratégica intitulada "Criação e Requalificação de Praças" constitui uma ação de médio e longo prazo, cujo objetivo é contribuir com a criação da Rede de Espaços Verdes no município, bem como promover melhorias nas áreas de permanência já existentes, por meio da ampliação da infraestrutura e da requalificação dos espaços de convivência.

Art. 64. A Ação Estratégica intitulada "Elementos Informativos e Educacionais" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo criar campanhas educacionais para informar sobre a importância da conservação ambiental.

Art. 65. A Ação Estratégica intitulada "Soluções Alternativas para Drenagem Urbana" constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo a implantação de jardins de chuva em Fazenda Rio Grande, além de melhorar a drenagem, os jardins de chuva promovem a infiltração da água no solo e reduzem o impacto das chuvas intensas.

Art. 66. A Ação Estratégica intitulada "Revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana" constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo a elaboração de um diagnóstico das características climáticas, hidrográficas e da flora local. Além disso, prevê-se a formulação de um plano de ação voltado ao plantio, manutenção, poda e monitoramento da vegetação urbana.

Seção X Eixo Condutor X – Regulamentação e Gestão

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. A Ação Estratégica intitulada "Norma Específica para Padronização de Calçadas" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo elaborar normas e diretrizes para regulamentar a construção de calçadas públicas e privadas no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 72. A Ação Estratégica intitulada "Criação de uma Regulamentação para Rota de Carga" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo definir rotas específicas para veículos de carga, de acordo com seu tipo e capacidade.

Art. 73. A Ação Estratégica intitulada "Revisão da Legislação da Zona Azul" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo limitar as "áreas azuis" como zonas rotativas no município, bem como, a implementação de um tempo limite de duas horas para o estacionamento, com a isenção da taxa para motoristas de transporte por aplicativo devidamente registrados nas plataformas, durante os primeiros quinze minutos de uso das vagas.

Art. 74. A Ação Estratégica intitulada "Revisão da Legislação de Hierarquia Viária" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo alinhar as propostas do Plano de Mobilidade com as diretrizes estabelecidas na minuta de Lei do Sistema Viário.

Art. 75. A Ação Estratégica intitulada "Revisão dos Conselhos Atinentes à Mobilidade" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo revogar os conselhos de transporte e criar um conselho Municipal da Mobilidade Urbana, a fim de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e aprimoramento das Políticas Públicas.

Art. 76. A Ação Estratégica intitulada "Programa de Calçada Liberada" constitui uma ação de curto, médio e longo prazo, que tem por objetivo apoiar os proprietários de imóveis que possuem vagas de estacionamentos nos recuos frontais, auxiliando-os na desmobilização dessas vagas de acordo com a nova legislação.

Art. 77. A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Concessão da Publicidade Urbana" constitui uma ação de médio prazo que tem por objetivo um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), para regularizar, estabelecer diretrizes, definir vantagens e desvantagens e garantir equilíbrio financeiro em relação a concessão de publicidade em mobiliários urbanos.

Art. 78. A Ação Estratégica intitulada "Estudo para o Novo Contrato de Concessão" constitui uma ação de médio prazo que tem por objetivo de regulamentar, estabelecer diretrizes, definir vantagens e desvantagens e garantir o cumprimento e fiscalização.

Art. 79. A Ação Estratégica intitulada "Projeto Básico para Concessão dos Serviços de Estacionamentos Rotativos" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo estruturar, regularizar e implementar, por meio de concessão, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município, visando otimizar a utilização das vagas, aumentar a rotatividade, melhorar a fluidez do tráfego e garantir a gestão eficiente do espaço público destinado ao estacionamento, em consonância com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 80. A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização das Operações de Transportes" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo complementar garantir a eficiência e eficácia da operação dos sistemas de transporte, municipais e terceirizados, como transporte escolar e o transporte público.

Art. 81. A Ação Estratégica intitulada "Instituição de Convênio com a PRF" constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a implementação de convênio com a Polícia Rodoviária Federal para aplicar multas e fiscalizar infrações na rodovia BR 116. Esse convênio visa otimizar a fiscalização, especialmente em áreas urbanas onde as rodovias são frequentemente utilizadas pelo trânsito local.

Capítulo III Dos Indicadores de Monitoramento de Desempenho

Art. 82. Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do PMU para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 83. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão de gestão e implementação do PMU, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

I – Metodologia própria e individualizada;

II – Periodicidade de análise;

III – Metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 84. Em relação ao Eixo Condutor I – Sistema Viário, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Redução de acidentes;

II – Maior fluidez de veículos;

III – Porcentagem de interseções reestruturadas;

IV – Redução de pontos críticos;

V – Quantidade de acidentes próximos às instituições de ensino.

Art. 85. Em relação ao Eixo Condutor II – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Porcentagem (%) da matriz modal que realiza locomoção pedonal;

II – Porcentagem (%) da infraestrutura adaptada a acessibilidade;

III – Calçamento adequado ao decreto municipal (calçadas pavimentadas);

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VII – Aumento de usuários que realizam integração modal;

VIII – Porcentagem (%) da matriz modal que utiliza o Transporte Público;

IX – Verificar se contempla os usuários das categorias e taxistas.

Art. 88. Em relação ao Eixo Condutor V – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Pesquisa de opinião do tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;

II – Pesquisa de opinião da satisfação geral do transporte escolar;

III – Porcentagem (%) de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;

IV – Quantidade de instituições escolares que aderiram à Operação Escola.

Art. 89. Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Aumento do número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;

II – Vagas de estacionamento para pessoas com necessidade especials;

III – Tempo médio de permanência nas vagas;

IV – Porcentagem (%) de vias sinalizadas;

V – Porcentagem (%) de vias em condições boas ou excelentes;

VI – Porcentagem (%) de vias pavimentadas;

VII – Existência de pontos críticos (nº);

VIII – Redução de acidentes;

IX – Maior fluidez de veículos;

X – Redução de multas e infrações.

Art. 90. Em relação ao Eixo Condutor VII – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Fazenda Rio Grande;

II – Sinalização direcional de entrada e saída do município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Porcentagem (%) de calçadas pavimentadas;

V – Redução de acidentes com pedestres;

VI – Porcentagem (%) de iluminação implantada;

VII – Diminuição no número de assaltos, furtos e crimes noturnos;

VIII – Quantidade de áreas de convivência implantadas;

IX – Quantidade de travessias elevadas implantadas.

Art. 86. Em relação ao Eixo Condutor III – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Quilometragem de infraestrutura ciclovária implantada;

II – Porcentagem (%) de paraciclos instalados em relação a meta estabelecida;

III – Aumento do turismo ciclístico;

IV – Redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;

V – Porcentagem (%) da matriz modal que realiza locomoção por ciclomobilidade;

VI – Satisfação do usuário em relação à infraestrutura ofertada.

VII – Quantidade de pontos de compartilhamento instalados;

VIII – Porcentagem (%) da população que realiza integração modal.

Art. 87. Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Menor tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo (isócrona);

II – Menor tempo de espera entre um ônibus e outro;

III – Melhoria da qualidade do serviço ofertado aferida com a pesquisa de opinião;

IV – Quantidade de usuários que utilizam o cartão transporte;

V – Quantidade de usuários que utilizam o cartão transporte de isenção;

VI – Quantidade de pontos de ônibus com sinalização, manutenção e divulgação de horários adequada;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 91. Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I – Pesquisa de opinião da satisfação da parada segura;

II – Melhoria da qualidade do serviço ofertado aferida com a pesquisa de opinião;

III – Quantidade de usuários que utilizam o cartão transporte;

IV – Aumento de usuários que realizam integração modal;

V – Porcentagem (%) da matriz modal que utiliza o Transporte Público;

VI – Promover a organização e fluidez no trânsito;

VII – Verificar como fazer o trajeto de ônibus (tempo e rota);

VIII – Verificar horários de ônibus;

IX – Verificar rotas das linhas;

X – Verificar onde há pontos de ônibus;

XI – Acompanhar a localização do ônibus em tempo real;

XII – Solicitar cartão transporte;

XIII – Recarregar cartão transporte;

XIV – Verificar extrato e saldo do cartão transporte;

XV – Verificar como fazer o trajeto de táxi (tempo e rota);

XVI – Solicitar uma corrida de táxi pelo app;

XVII – Verificar onde há pontos de táxi;

XVIII – Verificar como fazer o trajeto de bicicleta (tempo e rota);

XIX – Alugar bicicleta;

XX – Verificar onde há estação de bicicletas;

XXI – Verificar onde há ciclovias.

Art. 92. Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – Financiamento do PMU;
- II – Efetividade do PMU.

Art. 93. Os indicadores de monitoramentos de desempenhos compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do PMU adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 94. As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do PMU referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a serem publicados anualmente no sítio digital da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Este Relatório de Monitoramento deve compreender as análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O Município de Fazenda Rio Grande poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do PMU.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br - LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:59:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

legalmente admitidas, não gerando, por si só, obrigações financeiras imediatas ao Município.

Art. 4º Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definido qual órgão da Administração Pública Municipal será responsável por sua execução, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br - LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:59:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1915/2026.
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: "Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o Plano de Ação e Investimento (PAI), cuja finalidade é servir de referência técnica e orçamentária para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O PAI encontra-se anexo a este instrumento.

Art. 2º O detalhamento técnico e executivo do PAI é apresentado na Lei do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que a Comissão Especial da Mobilidade Urbana poderá, a seu critério, adequar a técnica executiva ou a priorização das medidas, desde que mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. É vedada a supressão ou adição de ações ao PAI sem a realização do devido processo legislativo.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as estimativas financeiras previstas no PAI para a formulação de sua política orçamentária anual e plurianual, considerando a possibilidade de variações nos valores estimados, nas fontes de financiamento e nos órgãos responsáveis pela execução das ações.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano de Ações e Investimentos a que se refere o caput, deste artigo, estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à inclusão nas leis orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) e à efetiva captação de recursos, públicos ou privados, por meio de transferências voluntárias, convênios, financiamentos ou outras fontes de custeio



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1916/2026.
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: "Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 10



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

nos serviços de saneamento básicos aprovados pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande (CODEMA), instituído através da Lei Municipal, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim, possuirá, além daquelas já descritas em leis e demais normas vigentes, as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Fazenda Rio Grande;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:50:36-0300
Verifique em <https://validar.itc.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II - A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ou indiretamente pelo Município de Fazenda Rio Grande com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Fazenda Rio Grande;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 285/2026.
DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

SÚMULA: Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 263, de 09 de abril de 2025, conforme específica*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passa a ser denominado parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA está vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: nº 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a Lei nº 13.680/18, que institui o Selo ARTE."

Art. 2º Inclui a redação do parágrafo 2º, junto ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 2º O Departamento de Agricultura é o órgão responsável pela execução do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, estando integrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:50:36-0300
Verifique em <https://validar.itc.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 8103/2026.
De 08 de janeiro de 2026.

SÚMULA: "Destitui e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1367/2026:

DECRETA

Art. 1º. Fica destituído de somente responder pelo cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Willian Barros do Amaral**, matrícula n. 363.290, a partir de 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o n. 045.410.429-40, portador da cédula de identidade n. 7.682.777-0/SESP/PR, a partir de a partir de 09 de janeiro de 2026.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:56:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PORTARIA N.º 001/2026.
De 05 de janeiro de 2026.

SÚMULA: "Divulga os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2026 e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2026, relativo aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como para as atividades privadas locais do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a seguir relacionados:

- I - 1º de Janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 26 de Janeiro, segunda-feira, Aniversário do Município (Feriado Municipal);
- III - 16 de Fevereiro, segunda-feira, Carnaval (Ponto Facultativo);
- IV - 17 de Fevereiro, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo);
- V - 18 de Fevereiro, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
- VI - 27 de Fevereiro, sexta-feira, Padroeiro do Município - São Gabriel da Virgem Dolorosa (Feriado Municipal);
- VII - 30 de Março, segunda-feira, referente à comemoração do Dia do Evangélico (Ponto Facultativo);
- VIII - 03 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- IX - 04 de Abril, sábado, Sábado de Aleluia (Ponto Facultativo);
- X - 05 de Abril, domingo, Páscoa (Ponto Facultativo);
- XI - 21 de Abril, terça-feira, Dia de Tiradentes (Feriado Nacional);
- XII - 1º de Maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- XIII - 04 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- XIV - 05 de Junho, sexta-feira, Ponto Facultativo, referente à comemoração de Corpus Christi;
- XV - 07 de Setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XVI - 12 de Outubro, segunda-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XVII - 28 de Outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo);
- XVIII - 02 de Novembro, segunda-feira, Finados (Feriado Nacional);
- XIX - 15 de Novembro, domingo, Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XX - 20 de Novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- XXI - 19 de Dezembro, sábado, referente à comemoração da Emancipação Política do Estado do Paraná (Ponto Facultativo);
- XXII - 24 de Dezembro, quinta-feira, Ponto Facultativo (referente ao Feriado de Natal);
- XXIII - 25 de Dezembro, sexta-feira, Natal (Feriado Nacional);

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n. 001, de 05 de janeiro de 2026, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 001, de 05 de janeiro de 2026, haver constado com falta de informação.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ SERGIO CLAUDIO
Data: 08/01/2026 16:56:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Sergio Claudio
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 12



ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA N° 002/2026.
De 08 de Janeiro de 2026.

SÚMULA: “Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato/Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 78398/2025”, conforme específica”.

Ato de Mesa 002/2026
De 8 de janeiro de 2026

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º Aplica-se em seu inteiro teor, no âmbito do Poder Legislativo, a Portaria 001/2026, de 5 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo, que estabelece os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como os dias de Ponto Facultativo, para o ano de 2026 no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andreia Teodoro
Pinto:047736
66943
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente
por Andreia Teodoro
Pinto:047736666943
Data: 08/01/2026 15:00:03 0300
Verifique em <https://www1.it.gov.br>
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 78398/2025;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização e gestão da execução contratual, que tem por objeto a aquisição de um ônibus em atendimento protocolo nº 78398/2025, como segue:

Função	Nome Completo	Matrícula
Gestor de Contrato	Camila Kolosovski	350.593
Fiscal do Contrato	Euclides Tenório de Araújo Neto	96.901
Fiscal Substituto	José Monteiro Neto	351.462

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura realizada pelo Betha Assinador
Monique Costa Budk
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

www.fazendario grande.pr.leg.br

PORTRARIA N° 001/2026 – SECOM

Fazenda Rio Grande, 07 de Janeiro de 2026.

SÚMULA: Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 988/2026 conforme específica”.

O Secretário Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Decreto nº 7651/2025.

RESOLVE

Art. 1º designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, **AO CONTRATO N° 001/2023 ID 3833 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAN O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WEB-NETS SOLUÇÕES –EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.369/0001-40. Como segue:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Jairo Henrique Rodrigues	363493
FISCAL DE CONTRATO	Robinson Figueiredo de Lima	349480
FISCAL SUBSTITUTO	Talita de Lima Souza	362243

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TIAGO MATTOZO FERRAZ
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto nº 7651/2025

Assinaturas realizadas pelo Betha Assinador
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná

B Documento assinado digitalmente - 6c9-216-QPG-9Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria N° 001/2026 – CAEP

De 06 de janeiro de 2026

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 8025/2025, bem como a **DIRETORA DE ÁREA** nomeada por meio do Decreto de Nº 7663/2025 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP**, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº. 060 de 16 de abril de 2024, e em conformidade com o Decreto nº. 931/2005, e Lei Municipal nº. 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no **Anexo I** desta Portaria;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 6 de janeiro de 2026.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 8025/2025

Paula Roberta Pedroni Bronkow
Diretora de Área
Decreto nº 7663/2025

Swuellen C. Taborda V. De Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 060/2024

B Documento assinado digitalmente - 971-LPE-QWQ-LCE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B Documento assinado digitalmente - 971-LPE-QWQ-LCE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº004 de 08 de janeiro de 2026

Página 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024 - ID 4149

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

CNPJ: 30.301.316/0001-84;

OBJETO: "Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual N° 765/2022";

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2023;

PROTOCOLO: 86058/2025;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo período de 04/01/2026 até 05/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2026.

Coordenação de Contratos

ANEXO I – PORTARIA 001/2026

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
360251	Flavio Kava	Motorista - Categoria D	Aprovado
359845	Larissa dos Santos Alves	Técnico em Enfermagem	Aprovado
360258	Liliane Franco de Arruda	Assistente Administrativo	Aprovado

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500